

NOTA DE ESCLARECIMENTOS Nº 03
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTERNACIONAL Nº 20260003/CCC/SETUR

LICITAÇÃO DO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE LAGOAS NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, EM REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRADA.

A SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ –SETUR/CE, através da Comissão Central de Concorrências - CCC apresenta a resposta ao pedido de esclarecimento elaborado por licitante, cujo teor transcrevemos abaixo:

PERGUNTA 01 – Venho solicitar as composições analíticas dos preços unitários e Cronograma Físico Financeiro do projeto, referentes à licitação abaixo mencionada.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTERNACIONAL nº 20260003/SETUR/CCC

Processo NUP: 36001.000866/2026-03 | UASG: 943001 | Número Comprasnet:95071/2026

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE LAGOAS NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

Valor estimado: R\$ 30.655.418,71 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e um centavos)

RESPOSTA 01: O regime de execução do objeto licitado é da contratação integrada, não sendo exigida a apresentação de orçamento detalhado em planilhas e composições analíticas de preços, constando do edital apenas o anteprojeto e a estimativa do valor global da contratação, sendo, portanto, inviável o atendimento da solicitação formulada.

PERGUNTA 02 - Solicito as composições próprias referentes aos itens abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
2.1.1	CPUE01	ADMINISTRAÇÃO	%	100,00
6.1.10	CPU 19	CARAMANCHÃO EM MADEIRA EUCALIPTO	UND	1,00
6.1.11	CPUE 08	QUIOSQUE URBANO	UND	8,00

6.1.12	CPUE 09	ENERGIZAÇÃO / ILUMINAÇÃO	UND	1,00
7.1.1	CPU_10	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA	UND	1,00
7.2.1	CPU_11	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA	UND	1,00

RESPOSTA 02: O regime de execução do objeto licitado é da contratação integrada, não sendo exigida a apresentação de orçamento detalhado em planilhas e composições analíticas de preços, constando do edital apenas o anteprojeto e a estimativa do valor global da contratação, sendo, portanto, inviável o atendimento da solicitação formulada.

PERGUNTA 03 - ANEXO E – MINUTA DO CONTRATO, CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

Queremos saber se será pago a quantidade realmente executada para mais ou para menos, está correto o nosso entendimento? Caso não esteja esclarecer.

RESPOSTA 03 – Não. O entendimento não está correto.

Considerando que a contratação será realizada pelo regime de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em que a contratada é responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo e pela execução da obra.

Na contratação integrada, a remuneração observará as condições estabelecidas no contrato e no critério de medição previsto no instrumento convocatório, conforme eventograma anexo do edital.

Salientamos que a licitante assume a responsabilidade pelo desenvolvimento das soluções de engenharia necessárias ao atendimento dos parâmetros de desempenho e dos requisitos definidos no anteprojeto, sendo os riscos inerentes às quantidades necessárias para a execução do objeto alocados conforme a matriz de riscos contratual.

Assim, eventuais diferenças de quantitativos decorrentes do desenvolvimento dos projetos pela contratada não ensejam, por si só, revisão dos valores contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro ou de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

PERGUNTA 04 - Caso haja serviços a serem executados na obra e não previstos na planilha de preço, estes serão aditivados? Caso não seja esclarecer.

RESPOSTA 04 – Não necessariamente. Na contratação integrada, compete à contratada elaborar os projetos básico, executivo e executar todas as soluções técnicas indispensáveis

ao atendimento do objeto e do objetivo contratado, ainda que determinados serviços não estejam individualizados na planilha orçamentária referencial.

Somente serão passíveis de alteração contratual os serviços decorrentes de modificações determinadas pela Administração, de fatos supervenientes imprevisíveis ou das demais hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais para celebração de termo aditivo. A mera ausência de determinado serviço na planilha referencial não caracteriza, por si só, direito ao aditamento contratual, quando tal serviço for inerente à solução de engenharia necessária para a perfeita execução do objeto.

Fortaleza, *data da assinatura digital

LUIZ MAURO
ARAGAO
ROSA:61404632387

Assinado de forma digital por
LUIZ MAURO ARAGAO
ROSA:61404632387
Dados: 2026.07.31 10:10:13
-03'00'

Luiz Mauro Aragão Rosa

Coordenador da UGP CAF – SETUR